

### **ANEXO VI**

CONTRA	ATO Nº		TA DO CO	NTRATO		
			CELE	BRADO EN	TRE A SECRE PA E EMPRESA	TARIA DE SAÚDE
Rio Brand da SECR inscrita no localizada Secretária denomina CNPJ/MF LEGAL), ajustadas ao PROO disposiçõ seguintes	co, n° 2232, C RETARIA MUN o CNPJ sob o a na Travessa a Municipal d ada CONTRA c, sob o n° nacionalidade o presente C CESSO N° es da Lei Fed	nto, o MUNICÍPIO DE O entro, Castanhal, Pará IICIPAL DE SAUDE D nº 07.918.201/0001-11, Cônego Leitão, nº 194 e Saúde de Castanha TANTE, e a empres, (Município), (Es e, estado civil, profis ontrato, que se regerávinculação eral nº 8.666/93 e sua	, inscrita no DE CASTA com sede 3, Centro, al, MARIL ca com se stado), nes são, dora pela legisla ao edita salteração	o CNPJ sob o NHAL/FUND e neste Munici CEP: 68.743. EIDE DO Note ato, represente denonação especifical de licitações, e de aco	o nº 05.121.991/ O MUNICIPAL  cípio de Castanha  -050, neste ato,  ASCIMENTO D  esentada por (R  ninada por CO  ca aplicável, tud  ão	DE SAUDE, al, Estado do Pará, representado pelo ANIELS, a seguir , inscrita no Bairro REPRESENTANTE ONTRATADA, têm to em consonância regendo-se pelas
1.1 - 0	presente Cont	- DA LEGISLAÇÃO A rato será regido pelo 538/15 e nº 7.892/13, e	disposto n	a Lei n° 8.6	66/93, Lei n° 10 licáveis ao assui	0.520/02, Decretos
<b>CLÁUSU</b> 2.1 – 0	LA SEGUNDA presente Cont	- DA VINCULAÇÃO A rato vincula-se às reg s termos da proposta v	O EDITAL	stas no Edita		Mark Barrier
CLÁUSUI 3.1 – A m Suprimen 38, da Lei CLÁUSUI 5.1 – O propara forn municipa do Termo	LA TERCEIRA inuta deste Co to e Licitação n° 8.666/93. LA QUARTA - esente contrate ercimento de l de saúde de de Referênci	– DA APROVAÇÃO D ontrato foi aprovada pe – SUPRI, conforme Pa	la Assessorecer n° uro e event ateriais per nicipio de tinadas a	oria Jurídica d /, nos tual "" Contra ermanentes Castanhal-P	termos do Pará atação de empre para atendimen PA", conforme de	esa especializada nto da secretaria escrição constante
ITEM		CAÇÃO / MARCA / LO / GARANTIA	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01						
02						
				VALO	R TOTAL (R\$)	>
VALORI	POR EXTENS	0.			(1.10)	



#### 6.1 - Os objetos serão entregues conforme abaixo:

- a) Prazo de Entrega de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SUPRI.
- b) Deverá ser entregue: No almoxarifadoda Secretaria Municipal de Saúde , localizado na Rua Maria Benedita nº 114, nº 2530, bairro Nova Olinda, Castanhal-PA, no horário de 08:00 às 14:00 hs.
- **6.2** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.
- **6.3** Os itens adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, sendo entregues, sem ônus de frete para a SESMA, nos termos da legislação vigente;
- **6.4** Não serão aceitos objetos diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com os lacres de segurança (para aqueles que houver) rompidos;
- 6.5 Os mobiliários e equipamentos hospitalares estão sujeitos à aceitação dos produtos, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja de acordo com o especificado;
- 6.6 O prazo máximo para a substituição dos equipamentos, que não atenderem as especificações técnicas deste Termo de Referência, será de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pela Contratada de ofício solicitando a reparação de irregularidades enviada pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR DO CONTRATO	ALIVERS !	LANGE MAN DESCRIPTION	
7.1 - O valor total do presente contrato é de R\$		(	), conforme
disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimen	nto do (s) pro	oduto (s), de acordo c	om o objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **8.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.
  - **8.1.1** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
  - 8.1.2 Será procedida consulta "On-Line" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da



solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

- 8.2 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.3 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxade 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$ 

#### Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

- 8.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 8.5 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 9.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital e anexos deste PREGÃO ELETRÔNICO;
- 9.2 Os produtos em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no **Pregão Eletrônico SRP Nº.\_\_/\_/FMS**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.
- 9.3 Os itens entregues deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, se outros não houver.

# CLÁUSULA NONA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco Av. Barão do Rio Branco, 2232 - centro - CEP: 68743-050 - Castanhal/Pa Fone: (91) 3721-1445/(61) 3721-1634.



por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º daLei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

- 10.2 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 10.3 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua	Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2     (dois) anos.
proposta.	<ol> <li>Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.</li> </ol>
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do
	objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou	Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1     (um) ano.
vícios, quando notificado.	<ol> <li>Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.</li> </ol>
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



	7. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento
oxigina notio Lanan	contratual.
	9. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	<b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos.
comportar-se de modo inidoneo.	<b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos.
Tizor deciaração tatoa.	<b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
	<b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.
Apresentar documentação falsa	16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
	17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.
Cometer fraude fiscal.	19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
	20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a
pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
	22. Impedimento de licitar com PMC pelo período de 2 (dois) anos.
Inexecução total.	23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
	No.



Inexecução parcial do objeto	24. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano.		
mexecução parcial do objeto	25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.		

- **12.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- **12.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **12.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- **12.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.
- **12.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **12.1.**
- **12.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública,
- a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 13.1 São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:
- a) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega do material;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- c) A qualidade do produto deverá ser testada e avaliada pelo responsável do Almoxarifado;.
- d) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o material com avaria ou defeito;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na LICITAÇÃO;
- h) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material,



até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;

- i) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- A CONTRATADA deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação e qualidade pelo prazo de 12 (doze) meses.
- m) <u>Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução n°11.535/2014-TCM.</u>

#### 13.2 - DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;
- c) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo; Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) judicialmente.

### Parágrafo Único

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela SESMA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de



caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 15.1.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas:
- **15.1.2.** Informar ao Setor competente da SESMA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCALI FATURA

**16.1** - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÂRIA

17.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de\_na seguinte disposição:

0	Funcional Programática:	-
•	Elemento de Despesa:	
<b>D</b>	Fonte de Recurso:	
9	Fundo de Recurso:	

**17.2** - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**18.1** - O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura do Contrato com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

**19.1** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 20.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 20.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;
- 20.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 20.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Av. Barão do Rio Branco, 2232 centro CEP: 68743-050 Castanhal/Pa

Fone: (91) 3721-1445/(61) 3721-1634.



licitação;

- **20.6** Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;
- 20.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando Ihe convier.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**21.1** - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**22.1** - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

23.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castanhal-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal/Pa,	de	de	
COI	NTRATANTE	<del>-</del>	SOCIEDADE EMPRESÁRIA
			CONTRATADA

TESTEMUNHAS:				
1	2			
Nome:	Nome:			
CPF:	CPF:			